

AVISO

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Alexandre Miguel Carvalho Constantino, Presidente da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, torna público que se encontra em consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, podendo, dentro do prazo citado, serem apresentadas sugestões sobre o mesmo.

18 de março de 2026.- O Presidente da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, Alexandre Miguel Carvalho Constantino.

Nota Justificativa

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta estabelece o regime de liquidação e cobrança das taxas devidas pela prestação de serviços administrativos, pela utilização de bens e equipamentos da freguesia e pela prática de atos administrativos da competência da Junta de Freguesia.

Contudo, a evolução das necessidades administrativas, a atualização de procedimentos e a necessidade de adequar os valores cobrados aos custos efetivamente suportados pela freguesia tornam necessária a revisão de algumas disposições do regulamento atualmente em vigor.

Nos termos do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas das autarquias locais devem assentar em critérios de proporcionalidade e corresponder à prestação concreta de um serviço público local, à utilização de bens do domínio público ou privado das autarquias ou à remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, atribui às freguesias competências próprias no âmbito da fixação e cobrança de taxas relativas aos serviços prestados e aos atos administrativos praticados pelos seus órgãos.

Neste contexto, a presente proposta de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta visa proceder à atualização e ajustamento de determinadas disposições regulamentares, designadamente no que respeita à clarificação de procedimentos administrativos, à

adequação dos valores das taxas à realidade atual e à melhoria da transparência e da eficiência na prestação de serviços à população.

Com as alterações agora propostas pretende-se assegurar uma maior conformidade com o quadro legal em vigor, garantir uma relação equilibrada entre os custos suportados pela freguesia e os montantes cobrados aos utilizadores dos serviços, bem como reforçar os princípios da justiça, da proporcionalidade e da transparência administrativa.

Assim, ao abrigo das competências conferidas às freguesias pela legislação em vigor, é apresentada a presente proposta de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 24/11/2025, para consulta pública e posterior aprovação pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º — Lei Habilitante

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo ainda em conta o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual), é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 2.º — Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de liquidação e cobrança das taxas devidas pela prestação de serviços públicos locais e pela utilização de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.
2. A tabela de taxas anexa fixa os valores a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia.
3. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações, investimentos realizados, ou a realizar e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 3.º — Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão igualmente sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º — Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os que beneficiem de isenção prevista em legislação específica.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia e mediante deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II — Taxas

Artigo 5.º — Incidência

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente serviços administrativos, licenciamento de caniços, cemitérios, licenciamento de atividades diversas e outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º — Serviços Administrativos

1. As taxas dos serviços administrativos constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução.

2. Fórmula de cálculo: $TSA = tme \times vh + cu$.

3. Aos valores pode acrescer uma taxa de urgência de 50% para emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 7.º — Licenciamento de Caniços

1. As taxas constam do Anexo II e são indexadas à taxa N de profilaxia médica.

2. Licenças em geral: 100% da taxa N; Classe G: o dobro da taxa N; Classe H: o triplo da taxa N.

3. Os cães das categorias C, D e F estão isentos de taxa.

Artigo 8.º — Cemitérios

1. As taxas relativas à concessão de terreno constam do Anexo III.
2. Pela concessão de terreno a não residentes acresce uma percentagem de 75%.

Artigo 9.º — Atividades ruidosas de carácter temporário

As taxas pela concessão de licenças para atividades ruidosas constam do Anexo IV.

Artigo 10.º — Venda ambulante de lotarias e arrumadores

As taxas relativas ao licenciamento constam do Anexo V.

Artigo 11.º — Aluguer de palco

Os valores relativos ao aluguer do palco constam do Anexo VI.

Artigo 12.º — Ocupação do Espaço Público

As taxas pela ocupação do espaço público constam do Anexo VII.

Artigo 13.º — Cedência e Arrendamento de Espaços

Os valores relativos à cedência e arrendamento de espaços constam do Anexo VIII.

CAPÍTULO III — Liquidação**Artigo 14.º — Atualização de Valores**

1. Os valores das taxas são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia pode propor à Assembleia de Freguesia atualizações extraordinárias devidamente fundamentadas.

Artigo 15.º — Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. O pagamento pode ser efetuado por moeda corrente, cheque, transferência ou outros meios legalmente previstos.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento deve ocorrer antes ou no momento da prática do ato.

Artigo 16.º — Pagamento em Prestações

A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações mediante pedido fundamentado do requerente e verificação da sua situação económica.

Artigo 17.º — Incumprimento

O não pagamento implica juros de mora e pode dar origem a cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO IV — Disposições Finais

Artigo 18.º — Garantias

Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação das taxas nos termos da lei.

Artigo 19.º — Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplicam-se, sucessivamente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a Lei Geral Tributária e restante legislação aplicável.

Artigo 20.º — Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e publicação em edital.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Taxa (€)
Atestados	5,00 €
Declarações e Certidões	8,50 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	8,50 €
Certificação de fotocópias (até à 4.ª página)	10,00 €
Certificação de fotocópias a partir da 5.ª página (por página)	2,00 €
Impressão em papel A4 (internet)	0,20 €
Fotocópias	0,20 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%

ANEXO II - LICENÇAS DE CANÍDEOS

Descrição	Taxa (€)
Categoria A – Cães de companhia	5,00 €
Categoria B – Cães com fins económicos	7,00 €
Categoria E – Cães de caça	9,00 €
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	15,00 €
Categoria H – Cães perigosos	15,00 €

ANEXO III - CEMITÉRIOS

Descrição	Taxa (€)
Ossário (por ano ou fração)	50,00 €
Gavetão (por ano ou fração)	50,00 €
Terreno para sepultura perpétua	750,00 €
Ossário com caráter de perpetuidade	273,00 €
Gavetão com caráter de perpetuidade	400,00 €
Terreno para jazigo (por m ²)	427,50 €
Averbamento de jazigo	50,00 €
Averbamento de sepultura perpétua	50,00 €
Averbamento de ossário	50,00 €
Averbamento de gavetão	50,00 €
Inumações e exumações (sem covagem)	30,00 €
Taxa de covagem	230,00 €

ANEXO IV - ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Descrição	Taxa (€)
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	50,00 €

ANEXO V - LICENCIAMENTO

Descrição	Taxa (€)
Emissão de licença de venda ambulante de lotarias	5,00 €
Emissão de licença de arrumadores de carros	5,00 €

ANEXO VI - ALUGUER DE PALCO

Descrição	Taxa (€)
Coletividades ou Associações da União das Freguesias	Gratuito
Particulares da União das Freguesias – 1 dia	700,00 €
Particulares da União das Freguesias – 2 dias	750,00 €
Particulares da União das Freguesias – 3 dias	800,00 €
Entidades de outras freguesias – 1 dia	800,00 €
Entidades de outras freguesias – 2 dias	850,00 €
Entidades de outras freguesias – 3 dias	900,00 €

ANEXO VII - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Descrição	Taxa (€)
Ocupação por m ² por dia	2,10 €
Ocupação por m ² por semana	6,80 €
Passagem de tubos, cabos ou condutas (metro linear/ano)	2,10 €

ANEXO VIII - CEDÊNCIA E ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS

Descrição	Taxa (€)
Associações, IPSS, partidos e movimentos políticos da União das Freguesias	Gratuito
Entidades públicas ou privadas	20,00 €/hora ou 50,00 €/dia